



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 939-A, DE 2011

(Da Sra. Luci Choinacki)

Altera dispositivos da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991 e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição (relator: DEP. HOMERO PEREIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- parecer do relator
- parecer da Comissão
- voto em separado

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, e seu parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** O SENAR será dirigido por um colegiado com a seguinte composição (NR):

I -

Parágrafo único: O colegiado de que trata o caput deste artigo será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de três (3) anos, sem direito à reeleição (NR)”.

Art. 2º. O SENAR será organizado e administrado por uma diretoria, eleita para um mandato de três anos, sem possibilidade de reeleição, sendo que o cargo de presidente será escolhido, de forma alternada, entre representantes da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura (CONTAG). (NR)

Art. 3º. Dos recursos arrecadados 10% (dez por cento) deverão ser repassados ao Ministério da Desenvolvimento Agrário para aplicação direta em programas de alfabetização e educação das populações rurais.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) foi criado pela Lei 8.315, de 23 de dezembro de 1991, nos termos estabelecido pelo artigo 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Esta lei estabelece que o SENAR tem o “objetivo de organizar, administrar e executar em todo o Território Nacional o ensino da formação profissional rural e a promoção social do trabalhador rural, em centros instalados e mantidos pela instituição ou sob forma de cooperação, dirigida aos trabalhadores rurais”.

O artigo 2º estabelece que o SENAR “será organizado e administrado pela Confederação Nacional da Agricultura – CNA e dirigido por um colegiado”. Este Colegiado – que o Regimento Interno do SENAR definiu como Conselho Deliberativo – é composto por cinco (5) representantes da própria CNA e cinco (5) da Confederação Nacional dos trabalhadores na Agricultura (CONTAG). Fazem parte também deste Conselho, representantes dos Ministérios do Trabalho, da Previdência Social, da Educação, da Agricultura e da Reforma Agrária, além de representante da Organização das Cooperativas do

Brasil (OCB) e das agroindústrias. O parágrafo único estabelece que este Colegiado será presidido pelo presidente da CNA.

Apesar da presença de representantes governamentais e de outras entidades do setor rural no Conselho, há uma simbiose total entre a administração do SENAR, da CNA e de suas entidades regionais. De acordo com o regimento interno do SENAR, o Conselho deliberativo é indicado para um mandato de três anos, “coincidente com o mandato da Diretoria da Confederação Nacional da Agricultura” (art. 6º), sendo que o presidente da CNA “será o seu Presidente nato” (inciso I) e este nomeará o secretário executivo (artigo 10).

O mesmo sistema – e a mesma simbiose tanto em termos administrativos como financeiros – se dá em todos os 27 Estados. O presidente da Federação Estadual da Agricultura é também o presidente do SENAR estadual (artigo 18, do regimento interno do SENAR) e há muitos casos em que os recursos do SENAR acabam sendo usados para o financiamento administrativo das Federações, provocando uma distorção também nos objetivos deste Serviço.

Além de provocar distorções na representatividade do setor rural na administração dos recursos destinados aos trabalhadores e trabalhadoras do campo, esta simbiose já foi objeto de considerações do Tribunal de Contas da União (TCU). A análise de várias prestações de contas tem levado o TCU a afirmar, sistematicamente, que é fundamental alterar a atual forma de administração com o objetivo de aprimorar a gestão de recursos públicos.

Por exemplo, o processo TC 009.468/2002-6 – resultado da análise do TCU das contas de um SENAR Estadual – constatou que, como presidente da Federação Estadual da Agricultura, do Conselho Deliberativo e o co-gestor do SENAR, uma mesma pessoa autorizava, praticava e fiscalizava seus próprios atos relacionados à destinação de recursos do SENAR. O TCU recomendou ao Conselho deliberativo do SENAR (administração central) “avaliar a conveniência de se ter o Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária dos Estados acumulando o cargo de Superintendente Regional do SENAR” (p. 122 do referido processo).

Por outro lado, os recursos arrecadados para o SENAR se destinam ao “ensino da formação profissional rural e a promoção social do trabalhador rural” (art. 1º). Além da mudança na forma de administração, é fundamental incluir a alfabetização e a educação formal destes trabalhadores como elemento central na promoção social das populações rurais. De acordo com levantamentos do IBGE, as taxas de analfabetismo são três vezes mais altas no meio rural do que no meio urbano. É fundamental que o SENAR, destine recursos especificamente para combater esta chaga social que aflige as populações rurais. Para tanto, 10% dos recursos devem ser destinados ao Ministério da Educação na aplicação direta de programas de alfabetização e de educação no meio rural brasileiro.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2011.

Deputada **Luci Choinacki PT SC**

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 62. A lei criará o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) nos moldes da legislação relativa ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC), sem prejuízo das atribuições dos órgãos públicos que atuam na área.

Art. 63. É criada uma Comissão composta de nove membros, sendo três do Poder Legislativo, três do Poder Judiciário e três do Poder Executivo, para promover as comemorações do centenário da proclamação da República e da promulgação da primeira Constituição republicana do País, podendo, a seu critério, desdobrar-se em tantas subcomissões quantas forem necessárias.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atribuições, a Comissão promoverá estudos, debates e avaliações sobre a evolução política, social, econômica e cultural do País, podendo articular-se com os governos estaduais e municipais e com instituições públicas e privadas que desejem participar dos eventos.

LEI Nº 8.315, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR nos termos do art. 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É criado o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR, com o objetivo de organizar, administrar e executar em todo o território nacional o ensino da formação profissional rural e a promoção social do trabalhador rural, em centros instalados e mantidos pela instituição ou sob forma de cooperação, dirigida aos trabalhadores rurais.

Art. 2º O SENAR será organizado e administrado pela Confederação Nacional da Agricultura - CNA e dirigido por um colegiado com a seguinte composição:

- I - um representante do Ministério do Trabalho e da Previdência Social;
- II - um representante do Ministério da Educação;
- III - um representante do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária;
- IV - um representante da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB;
- V - um representante das agroindústrias;
- VI - cinco representantes da Confederação Nacional da Agricultura - CNA; e
- VII - cinco representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG.

Parágrafo único. O colegiado de que trata o caput deste artigo será presidido pelo Presidente da Confederação Nacional da Agricultura - CNA.

Art. 3º Constituem rendas do SENAR:

I - contribuição mensal compulsória, a ser recolhida à Previdência Social, de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas pessoas jurídicas de direito privado, ou a elas equiparadas, que exerçam atividades:

- a) agroindustriais;
- b) agropecuárias;
- c) extrativistas vegetais e animais;
- d) cooperativistas rurais;
- e) sindicais patronais rurais;

II - doações e legados;

III - subvenções da União, Estados e Municípios;

IV - multas arrecadadas por infração de dispositivos, regulamentos e regimentos oriundos desta Lei;

V - rendas oriundas de prestação de serviços e da alienação ou locação de seus bens;

VI - receitas operacionais;

VII - contribuição prevista no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.989, de 28 de dezembro de 1982, combinado com o art. 5º do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, que continuará sendo recolhida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

VIII - rendas eventuais.

§ 1º A incidência da contribuição a que se refere o inciso I deste artigo não será cumulativa com as contribuições destinadas ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI e ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, prevalecendo em favor daquele ao qual os seus empregados são beneficiários diretos.

§ 2º As pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, que exerçam concomitantemente outras atividades não relacionadas no inciso I deste artigo, permanecerão contribuindo para as outras entidades de formação profissional nas atividades que lhes correspondam especificamente.

§ 3º A arrecadação da contribuição será feita juntamente com a Previdência Social e o seu produto será posto, de imediato, à disposição do SENAR, para aplicação proporcional nas diferentes Unidades da Federação, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral.

§ 4º A contribuição definida na alínea a do inciso I deste artigo incidirá sobre o montante da remuneração paga aos empregados da agroindústria que atuem exclusivamente na produção primária de origem animal e vegetal.

Art. 4º A organização do SENAR constará do seu regulamento, que será aprovado por decreto do Presidente da República, mediante proposta do colegiado referido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1991; 170º da Independência e 103º da República.

FERNANDO COLLOR

Antônio Cabrera

Antônio Magri

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I - RELATÓRIO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) está estruturado de acordo com a Constituição Federal e a legislação vigente, cumprindo todas as finalidades de sua criação. Sua gestão é feita a partir de um modelo tripartite onde, além da representação do Governo Federal, estão presentes os produtores rurais, indicados pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil

(CNA), e os trabalhadores do campo, nomeados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura (CONTAG). Os produtores e trabalhadores possuem igual número de representantes no Conselho Deliberativo, cabendo a presidência à CNA.

O Projeto de Lei 939 pretende modificar este modelo consagrado de gestão do SENAR, vigente em todo o Sistema S, que congrega entidades que são um verdadeiro modelo de promoção social e qualificação profissional. O objetivo é impor uma alternância na presidência da entidade o que, além de ferir a legislação atinente, não tem impacto positivo no ambiente de colaboração, harmonia e parceria que permeia as relações entre as representações de produtores e trabalhadores no dia-a-dia da entidade.

Além disso, o projeto em questão pretende alterar a distribuição e aplicação dos recursos do SENAR, previstas em Lei, que tem como fonte um recolhimento compulsório feito pelas empresas rurais e produtores rurais - e não pelos empregados – Receita Federal, determinando que parte dos recursos retorne aos cofres públicos para serem aplicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA).

Isto posto passamos às considerações que comprometem o mérito do referido projeto de lei, que, se aprovado, trará prejuízos incalculáveis para a Formação Profissional Rural e para a Promoção Social no Campo, que são os objetivos finais do SENAR.

1. CONSIDERAÇÕES QUANTO AO MÉRITO

1.1. Participação da CONTAG

A CONTAG participa com cinco representantes no Conselho Deliberativo do SENAR, igual número de membros da CNA. Há um perfeito equilíbrio entre produtores e trabalhadores. Além de atuar diretamente na gestão colegiada, a entidade dos trabalhadores, por intermédio de um Termo de Cooperação Técnica – Financeira, recebe parte dos recursos institucionais do SENAR para implementar o projeto denominado “Formação de Formadores em Promoção Social e Desenvolvimento Rural”.

No exercício de 2011, o aporte financeiro do SENAR para a CONTAG desenvolver vários programas de qualificação e requalificação profissional é da ordem de R\$ 5.541.520,00, aplicados na capacitação de 7.395 participantes.

1.2. Destinação de Recursos para o Ministério do Desenvolvimento Agrário

No exercício de 2010, o Ministério do Desenvolvimento Agrário recebeu recursos, segundo o Portal da Transparência, de R\$ 2.171.940.225,24. O projeto de lei em pauta pretende retirar compulsoriamente 10% das receitas do SENAR, destinando-as para o MDA. Em números de 2011, estes 10% de receita do SENAR representam aproximadamente R\$ 48.000.000,00, ou apenas 2,2% do orçamento deste ministério.

Se 2,2% não são significativos na receita do MDA, a perda deste valor impactaria negativamente os programas mantidos pelo SENAR. A perda de 10% dos recursos recolhidos pelos produtores rurais implicaria em cortes profundos em projetos, em pesquisa e, fundamentalmente, em pessoas, com a demissão de centenas de colaboradores entre 2.500 instrutores e 4.000 promotores que atuam em todo o Brasil. São estes profissionais, que agem na ponta da cadeia produtiva, que capacitaram e qualificaram mais de 6.000.000 de pessoas em cursos e atividades de formação profissional rural e promoção social em 2010, que sofreriam diretamente as consequências do projeto de lei proposto.

1.3. A receita do SENAR tem origem patronal

Para além dos aspectos legais, a presidência do SENAR é exercida pela CNA tendo em vista que os recursos para o funcionamento da entidade são oriundos, fundamentalmente, de contribuição patronal.

A receita tem origem no recolhimento compulsório, pela Previdência Social, de 2,5% sobre o montante da remuneração paga a todos os empregados pelas pessoas jurídicas de direito privado, ou a elas equiparadas, que exerçam atividades, agroindustriais, agropecuárias, extrativistas vegetais e animais, cooperativistas rurais e sindicais patronais rurais. Os trabalhadores não contribuem para as receitas do SENAR sendo, desta forma, totalmente justificável que a gestão maior da entidade seja conduzida por quem representa, legalmente, os seus mantenedores.

1.4. Além da Formação Profissional Rural e da Promoção Social, o SENAR também destina recursos para programas de alfabetização e educação das populações rurais.

O SENAR atua, basicamente, em duas frentes: a Formação Profissional Rural e a Promoção Social. Por lei, 80% dos recursos recebidos são repassados para as Unidades Regionais, restando 20% para que a Administração Central possa gerir o sistema, criar os programas, realizar pesquisas, promover a

capacitação técnica dos multiplicadores que agem em todo o Brasil, entre outras atividades.

Os números do SENAR demonstram a sua grande capilaridade e a sua inserção no meio rural. Em 2010, a entidade profissionalizou cidadãos rurais em oito linhas de ação, 25 áreas ocupacionais e 163 ocupações, também desenvolvendo ações de alto impacto na promoção social, em sete áreas de atividades, conforme quadro abaixo:

FORMAÇÃO PROFISSIONAL RURAL	Participantes	PROMOÇÃO SOCIAL	Participantes
Agricultura	137.444	Alimentação e nutrição	76.748
Agroindústria	67.150	Apoio comunidades rurais	1.294
Aquicultura	9.556	Artesanato	79.359
Agrossilvipastoril	248.621	Cultura, esporte, lazer	17.262
Prestação de serviços	63.980	Educação	23.481
Extrativismo	339	Organização comunitária	30.931
Pecuária	152.497	Saúde	50.903
Silvicultura	.086		
TOTAL	686.683	TOTAL	279.978

Além disso, são desenvolvidos Programas Especiais para atender segmentos específicos, com forte conotação sócio-educacional. Podemos citar alguns exemplos, entre tantos:

- O Programa de Alfabetização de Jovens e Adultos atendeu mais de 15.000 pessoas nos últimos 3 anos.
- O Programa de Inclusão Digital, utilizando 114 salas fixas e 90 telecentros, além de unidades móveis, formou mais de 40.000 cidadãos rurais nos confins de todo o país, desde 2009.

Os assentamentos da Reforma Agrária também são atendidos por intermédio do programa denominado SENAR Rondon, que leva equipes de universitários para o interior do Brasil, onde prestam atendimento solidário às populações mais carentes. Em 2011, foram cobertos os 10 assentamentos mais carentes de Minas Gerais, Tocantins, Bahia e Goiás, selecionados a partir de critérios técnicos, em função dos índices no IDEB e no IDH. Cinco universidades participaram, enviando 170 universitários dos cursos de Pedagogia, Serviço Social, Agronomia, Veterinária, Zootecnia, Medicina, Enfermagem, Odontologia, Nutrição, Educação Física e Direito. Estas equipes multidisciplinares, coordenadas por professores, prestaram mais de 10.000 atendimentos aos assentados.

Em 2010, o número de atendimentos que o SENAR prestou em programas de cidadania ultrapassou 5 milhões, o que, somando-se ao 1 milhão de atendimentos em cursos profissionalizantes, fez com que a entidade ultrapassasse a marca de 6 milhões de participantes nas atividades realizadas. Somente o Programa Agrinho, que leva noções de ética, cidadania e meio ambiente para crianças do meio rural, atendeu mais de 1,6 milhões de estudantes, dando noções de uso de solo, água, biodiversidade e mudanças climáticas.

Estes números atestam que o SENAR vem cumprindo a sua missão de desenvolver ações de Formação Profissional Rural e atividades de Promoção Social voltadas para o "Homem Rural", contribuindo com sua profissionalização, integração na sociedade, melhoria da qualidade de vida e pleno exercício da cidadania.

1.5. MDA já recebe recursos para alfabetização e educação através do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera)

Segundo informações publicadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, no seu sítio na internet, *“desde que foi criado, em 1998, o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera) já beneficiou cerca de 450 mil jovens e adultos que vivem no meio rural, sendo 346.629 deles no período de 2003 a 2010, quando foram investidos cerca de R\$ 201,7 milhões. O programa oferece cursos de educação básica (alfabetização e ensinosa fundamental e médio), técnicos profissionalizantes de nível médio e cursos superiores e de especialização”*.

O MDA apresenta uma tabela com os resultados do Pronera:

Modalidade	2003 a 2010
Educação de Jovens e Adultos	299.277

Médio e Superior	46.891
Especialização	461
Total de alunos	346.629

Neste mesmo período, estes são os resultados do SENAR:

Ano	Participantes Formação Profissional Rural	Participantes Promoção Social	Participantes Programas Especiais	Total
2003	441.786	132.378	2.339.473	2.913.637
2004	517.905	197.076	2.988.337	3.703.318
2005	720.357	237.672	2.840.437	3.798.466
2006	722.253	267.207	5.082.970	6.072.430
2007	720.357	249.143	5.565.327	6.534.827
2008	728.231	296.650	6.211.639	7.236.520
2009	688.387	292.970	6.360.083	7.341.440
2010	686.671	279.978	5.126.986	6.093.635
TOTA	5.225.947	1.953.074	36.515.252	43.694.27

Paradoxalmente, contrariando o objetivo do PL 939, que pretende destinar mais recursos para o Ministério do Desenvolvimento Agrário, o governo federal caminha em direção contrária.

O Portal da Transparência mostra que os recursos estão sendo reduzidos ano a ano, resta saber se porque não existe necessidade de maior investimento ou porque o Pronera está sendo substituído por ações desenvolvidas por outros entes no âmbito do governo federal:

Ano	Valor Investido no Pronera
2006	R\$ 27.240.102,68
2007	R\$ 32.159.557,19
2008	R\$ 19.929.451,68
2009	R\$ 18.959.982,49

2010	R\$ 11.077.781,92
------	-------------------

É importante ressaltar que, para a alfabetização de jovens e adultos, o Governo Federal mantém um programa específico, chamado Brasil Alfabetizado. Os investimentos neste programa também vêm sendo substancialmente reduzidos. Segundo o Portal da Transparência, o Brasil Alfabetizado investiu R\$ 513.956.951,75 em 2006. Em 2010, o valor foi reduzido para R\$ 177.933.406,48.

1.6. O SENAR vai liderar a implantação do PRONATEC no campo, atendendo 50.000 alunos, inicialmente.

Como integrante do Sistema S, o SENAR participará do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), criado LEI Nº 12.513, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011. Para cumprir os objetivos do Pronatec, a União está autorizada a transferir recursos financeiros aos serviços nacionais de aprendizagem para que eles concedam bolsa-formação, cobrindo o custo total do curso por estudante, incluído as mensalidades e demais encargos educacionais, bem como o eventual custeio de transporte e alimentação ao beneficiário, além de material didático.

O SENAR está assinando um convênio para oferecer 50.000 vagas em mais de 10 cursos profissionalizantes de no mínimo 160 horas, voltados para a população mais carente e para os jovens que estão ingressando no mercado de trabalho. O Governo Federal já liberou R\$ 450 milhões para o Pronatec, sendo que cerca de 90% serão destinados aos serviços nacionais de aprendizagem, o que comprova a sua competência e a sua eficiência na formação profissional e na promoção social.

Com o Pronatec, o Governo Federal está buscando uma parceria com os sistemas nacionais de aprendizagem para melhorar a performance dos seus programas educacionais. Em vez de subtrair recursos do Sistema S, como propugna o PL 399 no caso do SENAR, o Governo Federal está destinando novos recursos para estas entidades, tendo em vista a comprovada capacidade técnica destas consagradas instituições de formação profissional.

O reconhecimento do Sistema S é tão evidente que a lei do Pronatec afirma que *“os serviços nacionais de aprendizagem passam a integrar o sistema federal de ensino, com autonomia para a criação e oferta de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, mediante autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade”*.

É o Governo Federal dando o aval definitivo para o modelo de gestão e para o modelo de arrecadação e destinação de receitas destas entidades, reconhecendo e buscando fortalecer as ações por elas desenvolvidas, tendo em vista os excelentes resultados por elas alcançados ao longo dos anos.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

As mudanças propostas pelo PL 939 não encontram justificativas plausíveis quando é feita uma análise detalhada da atuação do SENAR, do seu modelo de gestão e da destinação das suas receitas.

A CONTAG já tem participação efetiva e paritária no colegiado de gestão, atuando, além disso, em parceria com o SENAR na implantação de programas de treinamento e capacitação, formando diretamente novos profissionais para o campo.

No que tange ao repasse pretendido pelo PL 939, para o Ministério do Desenvolvimento Agrário, o montante representaria pouco mais de 2% do orçamento global da pasta. No entanto, para o SENAR, tal corte nos recursos causaria desemprego de pessoas e descontinuidade de programas essenciais para o desenvolvimento profissional de centenas de milhares de cidadãos rurais.

É importante ressaltar que o Ministério do Desenvolvimento Agrário já opera um programa educacional, o Pronera, que foi transformado em política, em dezembro de 2010. Obviamente, isto representará uma recomposição orçamentária, tendo em vista que, nos últimos anos, as dotações vêm caindo de forma significativa. O MDA também pode buscar recursos em outro programa do governo, o Brasil Alfabetizado, criado justamente para suprir as necessidades de alfabetização de jovens e adultos.

Por último, integrado ao Pronatec e assumindo novas atribuições, o SENAR necessitará ampliar ainda o seu escopo de atuação, contribuindo com esta importante política pública criada para reduzir a miséria e ampliar a inclusão do trabalhador rural no mundo produtivo. Não se justifica desta forma, modificar um modelo que está dando tão certo, tanto que o próprio Governo Federal está buscando, no SENAR, o parceiro ideal para, finalmente, alcançar o campo brasileiro com um amplo programa educacional.

Pelo exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 939, de 2011.

Sala da Comissão, em 8 de dezembro de 2011.

Deputado HOMERO PEREIRA

Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 939/2011, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Homero Pereira, contra o voto do Deputado Jesus Rodrigues. O Deputado Jesus Rodrigues apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raimundo Gomes de Matos - Presidente, Domingos Sávio - Vice-Presidente, Abelardo Lupion, André Zacharow, Assis do Couto, Beto Faro, Carlos Magno, Celso Maldaner, Dilceu Sperafico, Duarte Nogueira, Heleno Silva, Hélio Santos, Homero Pereira, Jairo Ataíde, Jesus Rodrigues, Josias Gomes, Josué Bengtson, Junji Abe, Leandro Vilela, Lira Maia, Luis Carlos Heinze, Moreira Mendes, Natan Donadon, Nelson Meurer, Nelson Padovani, Oziel Oliveira, Pedro Chaves, Valdir Colatto, Valmir Assunção, Vitor Penido, Wandenkolk Gonçalves, Zé Silva, Aelton Freitas, Alceu Moreira, Edson Pimenta, Eduardo Sciarra, Jaqueline Roriz, Luiz Carlos Setim, Nelson Marquezelli, Pedro Uczai e Reinhold Stephanes.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2012.

Deputado RAIMUNDO GOMES DE MATOS
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JESUS RODRIGUES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei ora em apreciação, de autoria da nobre Deputada Luci Choinacki, propõe uma alternância na presidência do SENAR, entre as entidades representativas dos empregadores e a entidade representativa dos trabalhadores rurais. Propõe, ainda, alterar a distribuição e aplicação dos recursos do SENAR, para que 10% dos recursos arrecadados sejam destinados ao Ministério do Desenvolvimento Agrário para serem aplicados em programas de alfabetização e educação de populações rurais.

O Relator, nobre deputado Homero Pereira, apresenta voto pela rejeição do projeto sob os argumentos, em síntese, de que a gestão do SENAR já é tripartite, com representação do governo, dos produtores rurais, indicados pela Confederação Nacional da Agricultura – CNA e dos trabalhadores rurais, indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; e, quanto aos recursos, se de um lado o repasse de R\$ 48 milhões não impactaria o orçamento do MDA, para o SENAR a perda desta receita implicaria em cortes em programas e projetos, em andamento.

É o relatório.

II – VOTO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) foi criado pela Lei 8.315, de 23 de dezembro de 1991, nos termos estabelecido pelo artigo 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Esta lei estabelece que o SENAR tenha como *“objetivo de organizar, administrar e executar em todo o Território Nacional o ensino da formação profissional rural e a promoção social do trabalhador rural, em centros instalados e mantidos pela instituição ou sob forma de cooperação, dirigida aos trabalhadores rurais”*.

O artigo 2º estabelece que o SENAR *“será organizado e administrado pela Confederação Nacional da Agricultura – CNA e dirigido por um colegiado”*. Este Colegiado – que o Regimento Interno do SENAR definiu como Conselho Deliberativo – é composto por cinco (5) representantes da própria CNA e cinco (5) da Confederação Nacional dos trabalhadores na Agricultura (CONTAG). Fazem parte também deste Conselho, representantes dos Ministérios do Trabalho, da Previdência Social, da Educação, da Agricultura e da Reforma Agrária, além de representante da Organização das Cooperativas do Brasil (OCB) e das agroindústrias. O parágrafo único estabelece que este Colegiado seja presidido pelo presidente da CNA.

Apesar da presença de representantes governamentais e de outras entidades do setor rural no Conselho, há uma simbiose total entre a administração do SENAR, da CNA e de suas entidades regionais. De acordo com o regimento interno do SENAR, o Conselho deliberativo é indicado para um mandato de três anos, *“coincidente com o mandato da Diretoria da Confederação Nacional da Agricultura”* (art. 6º), sendo que o presidente da CNA *“será o seu Presidente nato”* (inciso I) e este nomeará o *secretário executivo*” (artigo 10).

O mesmo sistema – e a mesma simbiose tanto em termos administrativos como financeiros – se dá em todos os 27 Estados. O presidente da Federação Estadual da Agricultura é também o presidente do SENAR estadual (artigo 18, do regimento interno do SENAR) e há muitos casos em que os recursos do SENAR acabam sendo usados para o financiamento administrativo das Federações, provocando uma distorção também nos objetivos deste Serviço.

Além de provocar distorções na representatividade do setor rural na administração dos recursos destinados aos trabalhadores e trabalhadoras do

campo, esta simbiose já foi objeto de considerações do Tribunal de Contas da União (TCU). A análise de várias prestações de contas tem levado o TCU a afirmar, sistematicamente, que é fundamental alterar a atual forma de administração com o objetivo de aprimorar a gestão de recursos públicos.

Por exemplo, o processo TC 009.468/2002-6 – resultado da análise do TCU das contas de um SENAR Estadual – constatou que, como presidente da Federação Estadual da Agricultura, do Conselho Deliberativo e o co-gestor do SENAR, uma mesma pessoa autorizava, praticava e fiscalizava seus próprios atos relacionados à destinação de recursos do SENAR. O TCU recomendou ao Conselho deliberativo do SENAR (administração central) “avaliar a conveniência de se ter o Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária dos Estados acumulando o cargo de Superintendente Regional do SENAR” (p. 122 do referido processo).

Por seu turno, o fato de serem repassados à CONTAG recursos para que sejam aplicados na qualificação de trabalhadores rurais não invalida o objetivo de democratização da gestão do SENAR que, em última análise, é objeto do projeto.

O principal objetivo do projeto, portanto, é possibilitar a alternância na gestão do SENAR, evitando, desta forma, a perpetuação de alguns poucos no comando de um serviço tão importante, a oxigenação da gestão e, conseqüentemente, a transparência na utilização dos recursos.

Esta inovação seria exemplo para todas as entidades que compõem o sistema, que ainda hoje continuam sendo regidas por um modelo gestado durante as ditaduras que apregoavam que os trabalhadores deveriam ser tutelados.

Vivemos uma época de democracia, em que, inclusive, tivemos como Presidente da República um operário. Assim, entendemos que democracia deve prevalecer também nos Serviços Sociais, a começar pelo SENAR.

Por fim, entendemos pela desnecessidade de repasse de recurso para o Ministério do Desenvolvimento Agrário para aplicação em programas de alfabetização e educação rural. Primeiro porque com a instituição do PRONACAMPO os programas de educação no campo passam para a competência do Ministério da Educação. Segundo, para enfrentar o desafio da alfabetização de jovens e adultos no campo, nada impede que estes mesmos recursos sejam aplicados diretamente pelo SENAR em projetos com esta finalidade.

Assim, propomos emenda pela supressão do artigo 3º do projeto de lei.

Pelo exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL 939, de 2011, com emenda.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2012.

Deputado Jesus Rodrigues – PT/PI

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº 939, de 2011.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2012.

Deputado Jesus Rodrigues – PT/PI

FIM DO DOCUMENTO
